|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA** | |  |
| **DADOS DO CLIENTE** | | | |
| CPF {{cpf}} | NOME {{nome}} | | NASCIMENTO {{nascimento}} |
| ENDEREÇO {{logradouro\_endereco}} | | | NÚMERO {{logradouro\_numero}} |
| BAIRRO {{logradouro\_bairro}} | | CIDADE {{logradouro\_cidade}} | UF {{logradouro\_uf}} |
| CEP {{logradouro\_cep}} | COMPLEMENTO {{logradouro\_complemento}} | | TELEFONE {{telefone}} |
| **DADOS FUNCIONAIS** | | | |
| CONVÊNIO {{convenio}} | ÓRGÃO {{orgao}} | | MATRÍCULA {{matricula}} |

Pelo presente, AUTORIZO, em caráter irrevogável e irretratável, a BCBR CARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.033.672/0001-02, estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Anexo Galeria Appiane Sala 03, nº 3, Quadra 33, Bairro Calhau, São Luís, Estado de Maranhão, CEP: 65071-380, a proceder com o desconto em minha folha de pagamento, através do código {{codigo\_convenio}} junto ao {{convenio}}, em parcelas iguais, fixas, mensais e sucessivas, no valor de R$ {{pmt}} ({{pmt\_extenso}}), pelos próximos {{prazo}} ({{prazo\_extenso}}) meses, a partir do próximo fechamento de folha.

Esta autorização será válida até a liquidação integral de todas as obrigações a que este se destina. Em caso de inadimplência total e/ou parcial de alguma das obrigações vincendas, o respectivo desconto poderá ser prorrogado por tantos e quantos meses se fizer necessário, até a liquidação total do valor devido.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

{{local\_data}}

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| {{uuid}} |  |  |
| ASSINATURA DO CLIENTE |  | BCBR CARD LTDA |

{{datahora}} {{uuid}}

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS** | | | CÓDIGO {{proposta}} |
| **DADOS DO CLIENTE** | | | | |
| CPF {{cpf}} | NOME {{nome}} | | | NASCIMENTO {{nascimento}} |
| ENDEREÇO {{logradouro\_endereco}} | | | | NÚMERO {{logradouro\_numero}} |
| BAIRRO {{logradouro\_bairro}} | | CIDADE {{logradouro\_cidade}} | | UF {{logradouro\_uf}} |
| CEP {{logradouro\_cep}} | COMPLEMENTO {{logradouro\_complemento}} | | TELEFONE {{telefone}} | WHATSAPP {{whatsapp}} |
| **DADOS FUNCIONAIS** | | | | |
| CONVÊNIO {{convenio}} | ÓRGÃO {{orgao}} | | | MATRÍCULA {{matricula}} |
| **DADOS DA OPERAÇÃO** | | | | |
| CARTÃO DE BENEFÍCIOS SIM | CARTÃO DE COMPRAS NÃO | | SAQUE FÁCIL SIM | SEGURO VIDA SIM |
| VALOR PARCELA {{pmt}} | PRAZO {{prazo}} | | VALOR FINANCIADO {{valorfinanciado}} | VALOR FINAL {{valorfinal}} |
| VALOR LIBERADO {{valorliberado}} | IMPOSTO OPERAÇÃO FINANCEIRA (IOF) {{valoriof}} | | TAXA DE JUROS {{taxaam}} | CUSTO OPERACIONAL {{valorcustooperacional}} |
| TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO {{valortac}} | REMUNERAÇÃO CONVENIADO {{valorcomissao}} | | SEGURO VIDA {{valorsegurovida}} | REEMBOLSO QUITAÇÃO {{valorreembolso}} |
| **DADOS BANCÁRIOS** | | | | |
| BANCO {{banco\_codigo}} | AGÊNCIA {{banco\_agencia}} | | CONTA CORRENTE {{banco\_conta}} | TIPO CONTA {{banco\_tipo}} |

A BCBR CARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 46.033.672/0001-02, estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Anexo Galeria Appiane Sala 03, nº 3, Quadra 33, Bairro Calhau, São Luis, Estado de Maranhão, CEP: 65071-380, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ 34.337.707/0001-00, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1765, 10º andar, cj 11, CEP 01311-930, doravante denominadas simplesmente INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONVENIADA, e por último, a pessoa física qualificada acima como CONTRATANTE, ora em frente denominada meramente CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, correspondente à intermediação na renegociação e quitação das parcelas devidas, pelo CONTRANTE junto a outras instituições, elencadas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO PARA QUITAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, análise de documentos, análise de risco de crédito, serviço de digitação, serviço de formalização, serviço de logística, preparação de documentos, e quaisquer outros serviços que se façam necessário para viabilizar o cumprimento do instrumento CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS, em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE obriga-se para a efetiva realização do serviço de intermediação financeira elencada no instrumento CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS, a entregar/fornecer todos os documentos que se fizerem necessários e/ou que forem solicitados pela

CONTRATADA, para a realização de cálculos, renegociações de seus débitos, e averbações no Órgão Consignante.   
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário emitida junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONVENIADA para saldar todos os custos gerados para a originação desta operação,   
custos com quitações de dívidas, todas taxas, seguros, IOF, remunerações, e todos os {{datahora} {{uuid}} demais encargos, e, ainda, depositar o crédito suplementar remanescente em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação pelos serviços prestados, fica pactuado que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, do crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário emitida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONVENIADA, após o reembolso à CONTRATADA referente a quitação das parcelas devidas pelo CONTRANTE junto a outras instituições, elencadas em INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO PARA QUITAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, quando houver, e após o pagamento do valor do crédito suplementar acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os valores descritos em TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO e REMUNERAÇÃO CONVENIADO, em DADOS DA OPERAÇÃO, do CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em contraprestação pelos serviços prestados, referente a TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO, fica desde já estabelecido o percentual de até 6% (seis por cento) sob o valor do crédito disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONVENIADA, em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em contraprestação pelos serviços prestados, referente a REMUNERAÇÃO CONVENIADO, fica desde já estabelecido o percentual até 12% (doze por cento) sob o valor do crédito disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONVENIADA, em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Para efetivação da prestação dos serviços pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se compromete a: (i) Outorgar procuração, conforme PROCURAÇÃO *AD NEGOTIA*, com poderes “*ad negotia*”, com a única e exclusivo fim de possibilitar que a CONTRATADA renegocie e quite as dívidas do CONTRANTE perante as instituições financeiras elencadas na INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO PARA QUITAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, bem como com demais poderes descritos na PROCURAÇÃO *AD NEGOTIA; e* (ii) O CONTRATANTE se compromete a não utilizar a sua margem consignável disponível para a contratação de uma possível nova operação junto à outra instituição, ou com esta mesma instituição, bem como qualquer outra consignação que impeça a CONTRATADA de finalizar o objeto de interesse deste contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUINTA: Por sua vez, a CONTRATADA se compromete a: (i) Solicitar o saldo devedor, quitar e renegociar a dívida do CONTRATANTE junto as instituições com as quais o CONTRATANTE possua empréstimos consignados, sendo que, para execução deste serviço o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a pedir boletos e posições de dívidas para pagamento dos mesmos; e (ii) A CONTRATADA mantém-se no direito de liquidar ou não a dívida do CONTRANTE perante outras instituições caso não seja viável ou esteja fora dos limites operacionais estabelecidos pela CONTRATADA e/ou INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE autorizada a CONTRATADA a contratar advogado para demandar judicialmente eventual instituição financeira, e/ou correspondente bancário, que venha a se negar a aceitar que a CONTRATADA renegocie e quite as dívidas do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das despesas processuais e honorários do referido profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Qualquer uma das partes poderá requerer a rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus, desde que ainda não tenha sido emitida a Cédula de Crédito Bancário, ou quitado quaisquer dos débitos descritos no INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO PARA QUITAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, cabendo ao CONTRATANTE enviar e-mail com a referida solicitação, e a CONTRATADA a comunicação por qualquer meio de contato indicado pelo CONTRATANTE. Após a emissão da Cédula de Crédito Bancário, ou com a quitação de qualquer débito, o presente contrato passa a ser irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRANTE ratifica, em caráter irrevogável e irretratável, como válida a sua assinatura e/ou aceitação dos termos deste instrumento, pelo meio físico, e/ou pelo meio de {{datahora}} {{uuid}}

assinatura eletrônica, e/ou pelo meio de gravação de voz, e/ou, e ainda por último, mas não menos válido, por WhatsApp.

CLÁUSULA NONA: O CONTRANTE declara que leu previamente este contrato e os demais instrumentos que possam integrar o mesmo, recebeu uma cópia do presente contrato, e não possui dúvidas sobre qualquer cláusula, bem como sobre os valores a serem cobrados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís - MA, para quaisquer questões resultantes deste contrato, podendo, entretanto, a CONTRATADA optar pelo domicílio do CONTRATANTE.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento.

{{local\_data}}

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| {{uuid}} |  |  |
| ASSINATURA DO CONTRATANTE |  | ASSINATURA DO CONTRATADO |

{{datahora}} {{uuid}}

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu {{nome}}, portador(a) do CPF {{cpf}}, Logradouro {{logradouro\_endereco}}, Número {{logradouro\_numero}}, Bairro {{logradouro\_bairro}}, Cidade {{logradouro\_cidade}}, Estado {{logradouro\_uf}}, CEP {{logradouro\_cep}}, Complemento {{logradouro\_complemento}}, declaro para os devidos fins que resido no endereço acima descrito.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

{{local\_data}}

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | {{uuid}} |  |
|  | ASSINATURA |  |

{{datahora}} {{uuid}}

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO PARA QUITAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Pelo presente instrumento, por esta e na melhor forma de direito, em que são partes de um lado, BCBR CARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 46.033.672/0001-02, estabelecida a Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Anexo Galeria Appiane Sala 03, nº 3, Quadra 33, Bairro Calhau, São Luis, Estado de Maranhão, CEP: 65071-380, doravante denominada simplesmente CREDOR, e de outro lado, {{nome}}, portador(a) do CPF {{cpf}}, residente no Endereço {{logradouro\_endereco}}, Número {{logradouro\_numero}}, Bairro {{logradouro\_bairro}}, Cidade {{logradouro\_cidade}}, Estado {{logradouro\_uf}}, CEP {{logradouro\_cep}}, Complemento {{logradouro\_complemento}}, simplesmente denominado DEVEDOR, tem entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DEVEDOR autoriza desde já, de forma irrevogável e irretratável, que o CREDOR o represente junto as instituições financeiras listadas no quadro abaixo para solicitar boleto e/ou posição de dívida, e efetuar os pagamentos deles.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DEVEDOR, de forma irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, confessa e assume como líquida e certa a dívida junto ao CREDOR, na quantia, certa e exigível no valor de R$ {{compra\_valorquitacao}} ({{compra\_valorquitacao\_extenso}}). A dívida, origina-se pela antecipação de valores por parte do CREDOR ao DEVEDOR, para pagamento de obrigações contraídas pelo DEVEDOR junto as instituições financeiras descritas no quadro abaixo, que o DEVEDOR reconhece e confessa de forma incontestável.

CLÁUSULA TERCEIRA: O DEVEDOR reconhece que a presente liquidação está sendo realizada através de uma nova operação contratada na modalidade EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, firmada nesta data, cujo valor liberado sofrerá dedução no valor do saldo devedor do contrato ora liquidado.

CLÁUSULA QUARTA: Reconhecendo e confessando a origem da dívida, o DEVEDOR, compromete-se a pagar o CREDOR no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento do valor estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA, sujeitará o DEVEDOR, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá multa de 2% (dois por cento), encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA QUINTA: A dívida ora reconhecida e confessada pelo DEVEDOR, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto pelo Código Civil (Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002), notadamente em sua parte sobre o Direito das Obrigações e no Art. 784, do Código Processo Civil, e legislação vigente aplicada, haja vista o caráter do título executivo extrajudicial do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: O DEVEDOR está ciente que o valor pago pelo CREDOR, descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, destina-se exclusivamente a liquidação das operações listadas no quadro abaixo, sendo que desde já o DEVEDOR reconhece que em caso de devolução dos valores por parte das instituições financeiras, estes valores deverão ser devolvidos ao CREDOR, sob pena de APROPRIAÇÃO INDÉBITA, conforme o Art. 168 do Código Penal, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, conforme Art. 884 do Código Civil, e MÁ FÉ, conforme Art. 79 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A eventual tolerância a infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do CREDOR, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, fica eleito o Foro de São Luís, com exclusão de qualquer outro que seja.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| {{local\_data}} | {{uuid}} | {{datahora}} {{uuid}} |
|  | DEVEDOR |  |

Isto posto, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

{{local\_data}}

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| {{uuid}} |  |  |
| DEVEDOR |  | CREDOR |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |

{{datahora}} {{uuid}}

# DECLARAÇÃO DE ORDEM DE TRANSFERÊNCIA

Eu {{nome}}, portador(a) do CPF {{cpf}},

Logradouro {{logradouro\_endereco}}, Número {{logradouro\_numero}} , Bairro {{logradouro\_bairro}}, Cidade {{logradouro\_cidade}},

Estado {{logradouro\_uf}}, CEP {{logradouro\_cep}}, Complemento {{logradouro\_complemento}}, endereço de e-mail: {{e-mail cliente}} e

número de telefone residencial/celular: {{telefone}}

O Outorgante acima qualificado, requer, de forma irretratável e irrevogável, que seja transferido de sua conta digital, a título de pagamento pelos serviços prestados, os valores previstos no Contrato de Intermediação celebrado entre o Outorgante e a **BCBR CARD LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.033.672/0001-02, estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Anexo Galeria Appiane Sala 03, nº 3, Quadra 33, Bairro Calhau, São Luis, Estado de Maranhão, CEP: 65071-380.

O Outorgante declara ciência de que tais valores a serem transferidos serão efetivamente apurados quando da conclusão dos serviços prestados nos termos do Contrato de Intermediação. Tais valores deverão ser informados pela **BCBR CARD LTDA** à Celcoin, para que esta proceda à transferência destes valores nos termos da clausula acima e do previsto no Contrato de Intermediação.

{{local\_data}}

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA

{{datahora}} {{uuid}}

**PROCURAÇÃO – AD JUDICIA**

**OUTORGANTE:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NOME  {{nome}} | | | |
| IDENTIDADE  {{rg}} | CPF  {{cpf}} | NACIONALIDADE  {{nacionalidade}} | ESTADO CIVIL  {{estado\_civil}} |
| PROFISSÃO  {{profissao}} | ENDEREÇO  {{logradouro\_endereco}} | | |
| CIDADE  {{logradouro\_cidade}} | UF  {{logradouro\_uf}} | CEP  {{logradouro\_cep}} | TELEFONE  {{telefone}} |

**OUTORGADA:** BCBR CARD LTDA, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.46.033.672/0001-02, estabelecida na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Anexo Galeria Appiane Sala 03, nº 3, Quadra 33, Bairro Calhau, São Luis, Estado de Maranhão, CEP: 65071-380.

**CLÁUSULA *AD JUDICIA:*** O Outorgante nomeia e constitui a Outorgada como sua bastante procuradora para dar e receber quitação, podendo nomear advogados, com os poderes da cláusula “*AD JUDICIA”,* com o fim de obter boleto bancário para quitação integral do(s) débito(s) existente(s) e, ainda, se for o caso, ingressar com todas as medidas civis e criminais cabíveis para tal finalidade, sendo autorizado que o advogado possa substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, todos os poderes que lhe forem outorgados.

Poderá a Outorgada substabelecer os poderes conferidos pelo Outorgante neste instrumento, em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

***Validade:*** Esta procuração terá validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.

{{local\_data}}

{{uuid}}

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OUTORGANTE**

{{datahora}} {{uuid}}

**PROCURAÇÃO *AD NEGOTIA***

**TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS, QUITAÇÃO DE DÍVIDAS E MANIPULAÇÃO DE CONTA DIGITAL**

**DAS PARTES**

**CLIENTE:** {{nome}},

portador(a) da cédula de identidade RG nº {{rg}}, inscrito(a) no CPF sob o nº {{cpf}}, residente e domiciliado(a) na {{logradouro\_endereco}}, {{logradouro\_cidade}}.

**BCBR CARD LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.033.672/0001-02, sediado na Avenida dos Holandeses e na Avenida Conselheiro Hilton Rodrigues, nº 03, Galeria Appiani, 3ª Andar, Sala 302, Quadra 33, Calhau, CEP 65071-380, São Luís/MA.

**DOS TERMOS E DAS CONDIÇÕES**

Ao abrir uma conta digital no **BCBR CARD LTDA**, expressamente, o(a) **CLIENTE** concorda com as seguintes disposições:

**1.** **RECEBIMENTO DE CRÉDITOS PELO BCBR CARD LTDA EM NOME DO CLIENTE:** O **CLIENTE** autoriza o **BCBR CARD LTDA** a receber créditos em seu nome, incluindo, mas não se limitando a valores provenientes de operações financeiras, transações comerciais e quaisquer outros créditos que possam ser recebidos em sua conta digital.

**2. QUITAÇÃO DE DÍVIDAS:** O **CLIENTE** autoriza o **BCBR CARD LTDA** a utilizar os recursos disponíveis em sua conta digital para realizar a quitação de dívidas em seu nome, incluindo as decorrentes de operações de compra de dívida de outras instituições financeiras, cooperativas de crédito, associações e arranjos de pagamentos nas modalidades de cartão de crédito consignado e cartão benefício, conforme necessário.

**3. OPERAÇÕES DE COMPRA DE DÍVIDA:** O **CLIENTE** autoriza o **BCBR CARD LTDA** a realizar operações de compra de dívida em seu nome com outras instituições financeiras, cooperativas de crédito, associações e arranjos de pagamentos, conforme aplicável.

**4. MANIPULAÇÃO DA CONTA DIGITAL:** Durante os trâmites das operações de compra de dívida, o **CLIENTE** autoriza o **BCBR CARD LTDA** a manipular a sua conta digital, incluindo, mas não se limitando a transferências, pagamentos e quaisquer outras transações necessárias para a realização completa da operação.

**5. RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA BMP MONEY PLUS:** O **CLIENTE** está ciente que os recursos utilizados pelo **BCBR CARD LTDA**, para a realização das quitações de dívidas, serão disponibilizados pela instituição bancarizadora da operação, a BMP MONEY PLUS. A diferença entre o valor transferido, via TED, pela BMP MONEY PLUS para a conta digital do **CLIENTE** no **BCBR CARD LTDA** e o valor utilizado pelo **BCBR CARD LTDA** para a quitação das dívidas do **CLIENTE** será disponibilizado para a utilização do **CLIENTE.**

**6. MODALIDADES DE PAGAMENTO:** Este termo abrange as modalidades de pagamento relacionadas a cartão de crédito consignado e a cartão benefício consignado, conforme regulamentado pela legislação vigente.

**7. VIGÊNCIA E RESCISÃO:** Este termo permanece vigente enquanto a conta digital do **CLIENTE** no **BCBR CARD LTDA** estiver ativa. O **CLIENTE** poderá revogar esta autorização a qualquer momento, mediante comunicação formal ao **BCBR CARD LTDA**, respeitando os prazos e os procedimentos estabelecidos pelo **BCBR CARD LTDA**.

**8. DECLARAÇÃO DO CLIENTE:** O **CLIENTE** declara estar ciente e de acordo com este termo, bem como com as políticas e procedimentos do **BCBR CARD LTDA** relacionados à abertura e à manutenção de conta digital.

{{local\_data}}

{{uuid}}

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLIENTE**

{{datahora}} {{uuid}}